



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref.: Projeto de Resolução nº 07/2026

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar o Projeto em epígrafe, de autoria do Poder Legislativo, que institui o “Prêmio Garça de Ouro” no âmbito da Câmara Municipal de Anchieta e dá outras providências.

ANÁLISE

O Projeto de Resolução em análise tem por objetivo instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Anchieta, o "Prêmio Garça de Ouro", destinado a homenagear cidadãos que tenham prestado relevantes serviços ao Município, mediante indicação anual dos vereadores.

Sob o aspecto da competência, a matéria insere-se na autonomia administrativa e organizacional da Câmara Municipal, prevista nos art. 29 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, tratando de assunto interno do Poder Legislativo. A instituição de honraria por meio de Resolução constitui espécie normativa adequada, por disciplinar matéria de competência privativa da Câmara, sem inovar na ordem jurídica externa ou impor obrigações ao Poder Executivo.

Quanto à iniciativa, verifica-se que a proposição foi apresentada por vereadores, legitimados para deflagrar o processo legislativo referente à organização das atividades parlamentares e à criação de homenagens institucionais, inexistindo vício de iniciativa.

No exame da constitucionalidade formal, não se identificam incompatibilidades com a Constituição Federal, com a Constituição Estadual ou com a Lei Orgânica Municipal. A matéria observa o devido processo legislativo e poderá ser deliberada pelo Plenário na forma regimental.

Sob o aspecto da constitucionalidade material, a proposição prestigia os princípios da impessoalidade, da valorização da cidadania e do reconhecimento de relevantes serviços prestados à coletividade, não criando privilégios nem estabelecendo distinções incompatíveis com a ordem constitucional. Da mesma forma, a vedação prevista no art. 6º para pessoas condenadas por ato de improbidade administrativa ou por crimes contra a Administração Pública reforça os princípios da moralidade e da probidade administrativa.

Em relação à legalidade, não há conflito com a legislação vigente. A previsão de que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias (art. 7º) é suficiente para



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

afastar eventual repercussão financeira relevante, considerando o reduzido impacto da realização de sessão solene e da confecção das homenagens.

No tocante à técnica legislativa, a proposição apresenta estrutura compatível com a Lei Complementar nº 95/1998. Todavia, recomenda-se a apresentação de Emenda de Redação para corrigir expressão constante do texto da honraria, substituindo a palavra "de outro" por "dourado", caso essa expressão conste da descrição da medalha, diploma ou de qualquer dispositivo do projeto ou de seu anexo, adequando a redação ao efetivo símbolo da premiação e eliminando erro material que pode comprometer a clareza do texto normativo. Trata-se de mera correção redacional, sem alteração do conteúdo jurídico da proposição.

Dessa forma, a Comissão entende que o projeto reúne condições para prosseguir em sua tramitação, condicionando sua aprovação à incorporação da emenda de redação acima mencionada.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela aprovação do Projeto de Resolução, por considerá-lo constitucional, legal, regimental e compatível com a boa técnica legislativa, recomendando, contudo, a aprovação de Emenda de Redação para substituir a expressão "de outro" por "dourado", a fim de corrigir erro material e conferir maior precisão ao texto normativo.

É como VOTAMOS.

ADISON MENDES QUINTEIRO

Relator

Acompanham o voto do relator

JOÃO ORLANDO DA SILVA SIMÕES

Presidente

JOCARLY FERNANDES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360030003500300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em 10/08/2026 15:15

Checksum: **8E40458E95BD7832FBDC880907CA4835AE097FBF1F94C7475AB81C8936D92B53**

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em 10/08/2026 15:22

Checksum: **FE44149837BB2FAAC54BD08E1460059F62F53DF5F8907FF06E6DEFB416F37744**

